

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS REPRESENTADOS PELO SENGE-PR ENGENHEIROS NA SANEPAR PARA FINS DE CELEBRAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

1. Vigência e Data-base

As partes fixam a vigência do presente Acordo coletivo de Trabalho no período de 1º de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2025 e a data base da categoria em 01º de março.

2. Abrangência

Igual acordo anterior, abrangendo todos os engenheiros(as) do quadro efetivo da SANEPAR.

3. Manutenção das Conquistas Anteriores

Os engenheiros(as) que usufruírem das condições de trabalho, salários e demais benefícios assistenciais e sociais constantes nas normas internas da empresa e no presente instrumento coletivo de trabalho, além de critérios administrativos que representam vantagens diretas e indiretas aos trabalhadores, não terão seus direitos prejudicados, ficando mantidas todas as conquistas obtidas nos acordos coletivos anteriores, permanecendo o presente acordo vigente até que seja firmado novo acordo.

4. Garantia e/ou Estabilidade De Emprego

A SANEPAR garantirá o emprego de seus engenheiros(as), durante a vigência do Presente Acordo Coletivo de Trabalho, ficando impedida de realizar dispensa, inclusive arbitrária, salvo em caso de Justa Causa, respeitando desta forma o artigo 37 da Constituição Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Aos engenheiros(as) com previsão de Aposentadoria por Tempo de Serviço, Idade ou Especial para os próximos 05 (cinco) anos, fica assegurada sua Estabilidade no Emprego até completar o tempo necessário para concessão de seu Benefício junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, também ressalvados os casos de Demissão por Justa Causa e Pedido de Demissão por Iniciativa Própria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso a SANEPAR tenha o seu controle acionário majoritário alterado por qualquer motivo, o novo controlador manterá todo o quadro de empregados atendidos pelo SENGGE, ficando ainda proibido de efetuar demissões sem justo motivo pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da alteração deste.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os funcionários portadores de deficiência terão estabilidade diferenciada pelo dobro do tempo da cláusula anterior em caso da troca de controlador acionário, desde que garantida a produtividade.

PARÁGRAFO QUARTO - A Sanepar, em caso de mudança do controle acionário, adotará modelo de Programa de Demissão Voluntária (PDV) específico que será negociado com o Senge-PR.

PARÁGRAFO QUINTO – O descumprimento implicará no pagamento multa indenizatória correspondente a 04 (quatro) remunerações do empregado multiplicado pelo total de anos trabalhados.

5. **Salário inicial de Contratação – Lei Federal 4950-A/66, de 22 de abril de 1966**

O salário de contratação dos profissionais abrangidos pelo SENGGE obedecerá ao valor definido pela Lei 4950-A/66 e será pago sob a rubrica 100, sem a ocorrência de complementos, sendo o valor total integrante da tabela salarial.

6. **Reajuste salarial**

Em 01/03/2024, os salários nominais praticados em 29/03/2023 serão reajustados em X,XX% (xxxxxx por cento), se referindo ao zeramento do índice oficial do INPC relativo ao período de 01/03/2023 a 29/02/2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além da correção salarial mínima correspondente a 100% (cem por cento) do INPC a SANEPAR concederá a todos os(as) engenheiros(as) o **aumento real** de 2% (dois por cento) a título de recomposição da perda da massa salarial, e equivalente a 2 steps, aplicados sobre os valores já reajustados da Tabela Salarial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A SANEPAR realizará o pagamento de salários até o último dia útil de cada mês e o crédito do vale alimentação e refeição aos seus funcionários até o dia 15 de cada mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A SANEPAR realizará reajustes salariais aos engenheiros(as) sempre que a inflação, medida pelo INPC, atingir o acumulado de 5,00% (cinco por cento) relativo ao momento do último reajuste, garantindo a reposição das perdas pela inflação e completando a diferença na ocasião da nova data base.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoção por merecimento ou por antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem como as equiparações salariais determinadas por sentença transitada em julgado.

7. Vale Transporte

A SANEPAR, a partir da assinatura do presente acordo subsidiará o vale transporte que exceder a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do salário dos engenheiros por meio de desconto em folha de pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Aos engenheiros(as) que optarem, a SANEPAR concederá uma ajuda de custo, referente ao auxílio-transporte, aos trabalhadores lotados em locais de difícil acesso, nos termos do §2º do artigo 457 CLT, e em conformidade com o inciso XXVI do art. 7º da Constituição Federal, e em cumprimento das disposições da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, com redação dada pela Lei nº 7.619, de 30.09.1987, do regulamento definido pelo Decreto nº 95.247, de 17.11.1987.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa concederá o valor da ajuda de custo equivalente do Auxílio-transporte para os engenheiros(as) que se utilizam de meios próprios de deslocamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O auxílio-transporte concedido no caput poderá ser substituído pelo fornecimento de transporte por parte da empresa, conforme previsão legal, quando oportuno.

PARÁGRAFO QUARTO – O valor da ajuda de custo referente ao Auxílio-transporte concedido no caput e Parágrafo Primeiro respeitará os seguintes critérios abaixo, conforme previsão legal dos incisos I a IV, do art. 6º do Decreto nº 95.247, de 17.11.1987:

Art. 6º O Vale-Transporte, no que se refere à contribuição do empregador:

I - não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do beneficiário para quaisquer efeitos;

II - não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

III - não é considerado para efeito de pagamento da Gratificação de Natal (Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, e art. 7º do Decreto-lei nº 2.310, de 22 de dezembro de 1986);

IV - não configura rendimento tributável do beneficiário.

8. Abono

Considerando os Princípios e Valores da empresa de responsabilidade, inovação, competência, respeito, comprometimento, profissionalismo, transparência e ética, a SANEPAR pagará Abono sem caráter salarial, como reconhecimento aos funcionários pelos esforços que originaram lucro na ordem de XXX bilhões de reais a Companhia.

O valor será o equivalente a 120% (cento e vinte por cento) de 1(uma) remuneração base (códigos 6154, 100, 108, 557, 115 e 212, quando existentes, excluídas todas e quaisquer outras parcelas), acrescido do valor fixo de R\$ XXX (XXXXX) adicionado à correção do INPC.

9. Adicional de Insalubridade e Periculosidade

O adicional de insalubridade e de periculosidade são direito dos trabalhadores que laboram nas funções assim caracterizadas, de acordo com laudo pericial contratado pela Companhia e elaborado pelo Sesi, garantidos por Lei.

Os pedidos de enquadramento dos profissionais à condição de recebimento de insalubridade e de periculosidade deverão ser encaminhados à Segurança do Trabalho pelo profissional para realização de perícia interna e emissão de parecer. Posteriormente, de posse do parecer, deverá ser encaminhado à Gerência para implantação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O adicional de insalubridade, para as funções consideradas insalubres mediante perícia interna realizada pela empresa será calculado com base no salário inicial da carreira da categoria.

10. Indenização para instrutores de treinamento

As verbas pagas aos engenheiros que dentro da formação técnica ou profissional do cargo que ocupam na empresa atuarem como instrutores em treinamentos

realizados pela empresa, tem caráter indenizatório pela transferência e pelo repasse de conhecimentos, não integrando a remuneração dos engenheiros para quaisquer efeitos salariais.

O valor dessas verbas será de R\$ 25 por hora de treinamento como indenização para engenheiro instrutores.

11. Adicional de habitação Foz do Iguaçu

A SANEPAR pagará mensalmente, aos engenheiros lotados até 28/02/2023 na cidade de Foz do Iguaçu – PR, a exceção daqueles que residam em imóveis cedidos pela empresa, um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário nominal (código 100), a título de auxílio habitação, não incorporável a salário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os engenheiros contratados ou transferidos internamente a partir de 01/05/2023, não farão jus a este benefício.

12. Auxílio alimentação

A SANEPAR, a partir de 01/03/2024, concederá este benefício, no valor bruto mensal de R\$ 1648 + índice de INPC a todos os seus engenheiros(as) com base no programa de alimentação do trabalhador - PAT reajustado pelo INPC do período, e sem que a parcela tenha natureza salarial, conforme artigo 457, parágrafo 2º da CLT, mediante crédito em cartão magnético ou sistema equivalente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica autorizado, pelo presente instrumento, o desconto salarial, na rubrica, a base de 2% mensais no valor bruto do vale alimentação, a título de contribuição do engenheiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor do auxílio alimentação será reajustado nos mesmos termos do parágrafo segundo do item 6.

13. Ajuda de custo litoral

A SANEPAR concederá no mês de novembro de 2024, para a cobertura da elevação exacerbada dos itens que compõe o custo de vida durante todo o período de temporada de verão no litoral paranaense, para os engenheiros lotados nestes locais, o valor, em espécie de R\$ 1.106,27 (Um mil cento e seis reais e vinte e sete centavos) mais o INPC, mediante crédito em folha de pagamento, sem natureza salarial, conforme o artigo 457, parágrafo 2º da CLT, a título de ajuda de custo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O benefício será concedido enquanto perdurar a exacerbada elevação do custo de vida, por ocasião da temporada de verão no litoral, por além das estatísticas dos índices oficiais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente benefício será aplicado também para os engenheiros(as) de outras unidades que sejam deslocados durante o período de temporada de verão, emprestado à GRLI ou não, e deste modo, residam e trabalhem no litoral do Estado. Não se aplica aos empregados que apenas realizam viagens ao litoral, sujeitos à prestação de contas por meio de relatório de viagem ou de despesas diversas.

14. Da ampliação da licença maternidade

Fica mantida a ampliação da licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias para mais 60 (sessenta) dias, totalizando 180 (cento e oitenta) dias mediante requerimento da mãe biológica ou adotiva, até o final do primeiro mês após o parto na forma do artigo da lei nº11. 770/2008. No período de prorrogação da licença-maternidade, a engenheira não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar, sob pena de perda da prorrogação.

15. Da ampliação da licença paternidade

Fica concedida, a partir da assinatura deste acordo, ampliação da licença paternidade, por 15 (quinze) dias, nos termos da Lei 11.770, de 09 de setembro de 2.008, com inclusão dada pela Lei 13.257/2016, além dos 5 (cinco) dias estabelecidos no § 1º do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da CF/88.

16. Auxílio Creche ou babá

Em atenção ao disciplinado no artigo 389, parágrafo 1º da CLT e nas portarias 3.296/86 e 670/97 do Ministério do Trabalho, as empresas pagarão, em caráter indenizatório e mediante processo de reembolso, aos seus engenheiros(as), a título de auxílio - creche, sem natureza salarial, conforme súmula nº 310 do Superior Tribunal de Justiça STJ, o valor mensal de R\$ 666,66 (seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) mais o INPC para período integral, e R\$ 333,33 (trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) mais o INPC para meio período, por filho na idade entre 06 (seis) meses a 06(seis) anos e 11 (onze) meses.

O referido valor poderá ser utilizado como auxílio no pagamento de babás, em atendimento ao objetivo da lei, devendo o(a) engenheiro(a) beneficiado(a) atender ao contido na norma interna PF/RHU/065 para fazer jus ao respectivo reembolso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A SANEPAR ampliará o benefício do Auxílio Creche aos engenheiros que mediante cadastro demonstrarem não haver outro membro da família elegível ao recebimento do benefício nos moldes definidos pelo artigo 389, parágrafo 1º da CLT e nas portarias 3.296/86 e 670/97 do Ministério do Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Baseado no Programa de Equidade de Gênero da SANEPAR, e entendendo que o direito à Educação é da criança ou jovem, a empresa estenderá o benefício do auxílio a todos os empregados, sejam Pais ou Mães, funcionário(a) solteiro(a), ou *cônjuge ou companheiro ou companheira com união estável, inclusive do mesmo sexo (relação homoafetiva), inscritos na SANEPAR ou no INSS, que comprovadamente tenham filhos em idade escolar, naturais ou mediante adoção por termo de adoção definitiva ou de guarda provisória,* com base em especial nos arts. 2º, 4º, 5º e 6º do Estatuto da Criança e do Adolescente, alterando assim a norma interna PF/RHU/065.

17. Benefício social

As partes, de comum acordo, e com base no artigo 7º inciso XXVI da CF/88 ajustam que a empresa fornecerá aos seus engenheiros, excluindo-se os aposentados por invalidez, reclusão e inquérito judicial, no mês de dezembro próximo, um kit contendo produtos tradicionais da época, ficando reconhecido, por negociação, o caráter indenizatório do benefício.

18. Qualificação profissional

A empresa manterá esforços administrativos e financeiros no sentido de manter programa de qualificação profissional dos seus engenheiros, objetivando a melhoria da produtividade e a ampliação de conhecimentos, ficando desde logo ajustado o caráter de parcela não salarial deste incentivo, que poderá ocorrer mediante a participação do engenheiro em cursos, seminários, palestras, que sejam do seu interesse, os quais poderão ocorrer em períodos noturnos ou em finais de semana, tanto nas cidades onde o engenheiro preste o seu trabalho regular, como noutras onde tais instrumentos de treinamento sejam realizados, sendo que a participação dos engenheiros, não será considerada como caráter de tempo extraordinário, tendo em vista o interesse mútuo no progresso cultural, profissional e social que o programa irá oportunizar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa remunerará, conforme acordo, na forma de gratificação adicional a profissionais que desenvolvam estudos em nível de especialização, mestrado acadêmico, mestrado profissional e doutorado em temas pertinentes e aplicáveis ao escopo da empresa.

19. Licença por falecimento

A SANEPAR concederá aos engenheiros por ocasião de morte de parente próximo (cônjuge, filhos, irmãos, pais, avós, netos e sogros) ou pessoa que viva sob sua dependência econômica, liberação de 3 (três) dias úteis de trabalho a partir da data do falecimento.

20. Ausência para acompanhamento médico familiar (cônjuge e pais).

A SANEPAR concederá aos engenheiros licença para acompanhamento de familiares (cônjuge ou pais) 12 horas por ano para consultas médicas, 40 horas por ano para acompanhamento em casos de cirurgia, internamento e recuperação domiciliar. Acima de 40 horas ano, a liberação será mediante compensação, limitada a 28 horas por ano.

21. Assistência jurídica aos engenheiros

Com o intuito de atuar de maneira preventiva na prática das atividades laborais, a SANEPAR disponibilizará assessoria jurídica própria, com agendamento de consulta presencial junto ao corpo jurídico, para subsidiar o processo de decisões dos Engenheiros no exercício regular de suas funções e do direito, por conta de questões exclusivamente de tal natureza, de maneira orientar sobre a legalidade e a conduta de suas ações no exercício do trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa concederá assistência jurídica própria para a defesa dos engenheiros da Companhia que no exercício regular de suas funções e do direito, por conta de questões decorrentes exclusivamente de tal natureza, venham a enfrentar situações jurídicas que necessitem desse apoio, pelo prazo que perdurarem as demandas. Em hipótese alguma a empresa arcará com despesas processuais e honorários de advogados contratados pelos próprios funcionários.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Esta assessoria deverá ocorrer por meio de agendamento prévio para consulta presencial jurídica. As informações e orientações deverão ser registradas em ATA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para engenheiros gestores de contrato, a empresa arcará com os custos para adquirir o seguro profissional compatível com o valor dos contratos em questão.

22. Gestores de Contratos

Os gestores e fiscais de contratos receberão remuneração percentual de 3% sobre o Código 100 por contrato devido ao risco de responsabilização por variáveis diversas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficarão sob a responsabilidade da Sanepar os custos envolvidos em relação ao ART e emissão da "CAT": Certidão de Acervo Técnico.

23. Comissões

Para as nomeações em comissões não permanentes geradas pelas diretorias deverão ser nomeados os funcionários que já recebem adicional em seus salários (coordenadores, gerentes, assessores, assistentes, consultores) com remuneração de 2% por comissão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – na necessidade da SANEPAR nomear um Engenheiro cargo, deverá ser acrescido o valor respectivo a 14% de seus vencimentos brutos como adicional sobre seu salário base durante a vigência da comissão, visando gratificar os empenhos dos funcionários que devem atender as comissões e tem que manter os serviços normais de sua função em andamento. Serve de estímulo para a aceitação dessas sobrecargas inesperadas, e atenuam os impactos com os acúmulos das atividades de rotina.

24. Compensação de jornada

Fica acordado entre as partes a compensação de jornada com fundamento no artigo 7º, inciso XIII da Constituição Federal e artigo 611-A, inciso I da CLT, mediante folga de dias úteis entre final de semana e feriado (dias ponte), ou ainda, em outras datas, com acréscimo de jornada em outros dias, a ser definido em documento interno. Os acréscimos de jornada não serão computados, em qualquer hipótese, como hora extraordinária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para engenheiros que possuem banco de horas, as horas de compensação poderão ser lançadas para o referido banco.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para engenheiros que possuem Banco de Horas, que elas possam ser utilizadas como Horas de Compensação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A adesão do funcionário à folga desses dias úteis será opcional.

PARÁGRAFO QUARTO – A empresa elaborará calendário anual das datas de compensação para planejamento prévio dos funcionários. O total de horas anuais a serem compensadas poderão ser realizadas ao longo de todo o ano.

PARÁGRAFO QUINTO – Os funcionários serão liberados para a para celebração das festas bíblicas da sua religião declarada, conforme jurisprudência do projeto de lei estadual nº 643/2015 e da Lei Federal 13.796, de 2019.

25. Jornada de trabalho

Fica estabelecido, nos moldes do artigo 7º inciso XIII da Constituição Federal que a jornada de trabalho a ser praticada na empresa será de oito (08) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, considerando-se o sábado dia útil não trabalhado. Para efeito de cálculo de horas extras será adotado o divisor 200 (duzentos), excetuando-se as jornadas legais de 6 (seis), 5 (cinco) e 4 (quatro) horas, praticadas para atividades e categorias diferenciadas, que possuem divisores próprios – 180 (cento e oitenta), 150 (cento e cinquenta) e 80 (oitenta) horas.

26. Horário móvel (Geral)

Fica acordado que a empresa poderá instituir horário móvel de trabalho para as Unidades ou Setores em que entenda ser necessária à sua aplicação, mediante registro de jornada, nos seguintes moldes:

Destina-se a todos os colaboradores efetivos da Companhia, exceto aqueles que trabalham em regime de escalas, ou em horários que por natureza da atividade não admitam tal flexibilidade.

Horário núcleo: É o espaço de tempo em que se torna obrigatória a presença dos colaboradores, e que se estende das 09:00h às 11:30h e das 14:00h às 17:00h.

Forma de compensação

A compensação deverá ser aplicada no mesmo dia laborado, observando-se:

Entrada permitida manhã – 07:00 as 09:00

Saída permitida da manhã – 11:30 as 13:00

Entrada permitida da tarde – 13:00 as 14:00

Saída permitida da tarde – 17:00 as 19:00

Intervalo intrajornada mínimo – 30 minutos (trinta minutos) hora para jornada de 08 horas e de 15 minutos para jornada de 06 horas.

Atendidas estas condições acima, as Unidades, poderão adotar o horário móvel que melhor lhe convenha, dentro de suas necessidades.

27. Teletrabalho (Home Office)

Estabelecer-se-á a jornada de trabalho na modalidade teletrabalho (home office) conforme o aplicado durante os dois anos da pandemia, sendo este aplicado às funções que por sua natureza permitam tal formato e que seja requerido pelo empregado. Nesta modalidade os critérios de controle serão baseados em metas estabelecidas entre os engenheiros e o gestor direto.

28. Redução de Jornada para Empregados com Filhos Portadores de Necessidades Especiais

Será concedida exclusivamente para engenheiros que possuem filho legítimo, legitimado ou que detém a guarda, com deficiência, redução da jornada de trabalho de até 50%, limitada a jornada diária mínima de 4 horas, para acompanhamento, quando em processo de habilitação ou reabilitação, bem como para atendimento para suas necessidades diárias básicas, sem redução salarial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos em que o pai e mãe sejam empregados da Companhia, a redução da carga horária será concedida, mediante opção a apenas um deles.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O engenheiro (a) para que seja contemplado com o presente benefício deverá firmar declaração de que seu cônjuge ou companheiro ou companheira não é atendido pelo Decreto 3003 de 08/12/2015 e apresentar cópia da CTPS do cônjuge.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não serão contemplados também os engenheiros ou companheira que o seu cônjuge ou companheiro ou companheira não tenha vínculo empregatício, bem como os que ocupem função gratificada.

PARÁGRAFO QUARTO – O presente benefício será apenas e tão somente para proporcionar cuidados especiais a filhos que necessitem dedicação diária, tratamentos especiais e/ou diferenciados, em função de patologias de caráter grave, mediante análise individual de cada caso com a apresentação de requerimento, atestado e/ou declaração médica contendo definição da patologia ou deficiência, período de acompanhamento, podendo ser renovado por igual período, conforme a

necessidade, por meio de termo aditivo ao contrato individual de trabalho do engenheiro e comprovante de que reside no mesmo endereço.

PARÁGRAFO QUINTO – A empresa, a qualquer tempo, poderá realizar visitas domiciliares, solicitar quaisquer documentos a que julgue necessários para comprovar a situação.

PARÁGRAFO SEXTO – Uma vez concedido, o direito a este benefício poderá ser renovado a cada ano, independente de cláusula em ACT, devido ao caráter permanente da patologia ou doença ou enquanto as condições de patologia ou deficiência sejam mantidas.

29. Banco de Horas

Fica mantido o Banco de Horas, para todos os engenheiros com exceção dos que são isentos de marcação de ponto, dos que pertencem a escala de horário ou revezamento e daquela cuja atividade não admita a possibilidade nos seguintes moldes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Compreende-se como hora extra de trabalho a ser integrada ao banco de horas para reposição e compensação ou pagamento aquela praticada além da jornada normal de trabalho até o limite estabelecido na legislação, resguardando o direito do engenheiro ao repouso semanal remunerado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O adicional a ser aplicado sobre as horas extras e de 50%(cinquenta por cento) para as realizadas nos dias normais de trabalho e de 100%(cem por cento) para as realizadas nos dias destinados a folgas e feriados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A realização de horas extras apenas será permitida quando necessária e formalmente aprovada previamente a sua realização pelo superior imediato do engenheiro.

PARÁGRAFO QUARTO – As faltas e atrasos injustificados ou que não forem autorizados pelo superior imediato não serão incluídas para efeito de banco de horas.

PARÁGRAFO QUINTO – Do total de horas extras efetivamente realizadas, metade serão pagas no mês subsequente a realização e a outra metade serão lançadas no banco de horas, até o limite de 20 (vinte) horas mensais ou 200 (duzentas) horas anuais.

PARÁGRAFO SEXTO – O zeramento ocorrerá em até 12 (doze) meses, a partir da data da implantação. As horas de crédito e débito lançadas no banco até o 12º mês serão obrigatoriamente pagas e/ou descontadas até o 13º mês, com o acréscimo legal, zerando o saldo existente no banco de horas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de saldo devedor, o engenheiro será convocado a reposição das respectivas horas, sem direito a remuneração respectiva, sendo possível reposição em quaisquer dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados. O engenheiro estará obrigado a atender a determinação da empresa, sob pena de sofrer o desconto das referidas horas, ressalvada a ausência justificada. Justificada a ausência, ainda assim as horas correspondentes serão levadas a débito, no "banco de horas", no período subsequente de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO OITAVO – Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, por qualquer motivo, o saldo credor de horas será pago como extra com o adicional legal, na forma do artigo 59, § 3º da CLT, sendo que o saldo devedor será descontado dos haveres rescisórios.

PARÁGRAFO NONO – As horas lançadas e liquidadas no "banco de horas", decorrentes do regime de compensação de trabalho aqui estabelecido, não gerarão reflexos em nenhuma parcela legal contratual decorrente do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Casas excepcionais serão analisadas individualmente mediante justificativa da respectiva Unidade e aprovação do Diretor Administrativo e do Diretor da área a que pertence o engenheiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – No caso de existência de débito do engenheiro com o Banco de Horas, visando a quitação de tais horas de débito, a empresa poderá ampliar o percentual de lançamento das horas extras acima de 50%, podendo chegar a 100%.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Ficam ressalvadas aquelas que, não compensadas no prazo ajustado serão devidas como extraordinárias, se caracterizada a habitualidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Em caso de transferência do engenheiro para uma base sindical onde não possua acordo de banco de horas, as horas de crédito serão usufruídas e as de débito serão descontadas até o mês subsequente à efetivação da transferência.

30. Fracionamento das Férias

I- FRACIONAMENTO DE FÉRIAS EM DOIS PERÍODOS COM OPÇÃO DE ABONO PECUNIÁRIO

As férias poderão ser fracionadas em dois períodos quando o engenheiro optar em receber o abono pecuniário, nessa situação, o engenheiro poderá ter um período de no mínima 10 (dez) dias de férias e outro no mínima de 5 (cinco) dias. Em qualquer dos casos, os períodos são contados em dias corridos.

O abono pecuniário previsto no artigo 143 da CL T será pago no mês em que o engenheiro optar pelo abono (1° ou 2° período).

II - FRACIONAMENTO DE FÉRIAS EM TRES PERIODOS SEM A OPÇÃO DE ABONO PECUNIÁRIO

Para os engenheiros que não optarem pelo abono pecuniário, o parcelamento de férias poderá ser feito em até (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 5 (cinco) dias corridos, cada um, nos termos do artigo 134, § 1° da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – FÉRIAS DE FINAL DE ANO

a) Para os engenheiros que tenham completado o período aquisitivo de férias poderão optar pelo incentivo de férias de final de ano com o desconto de apenas 10 (dez) dias, nas seguintes datas.

* 09/12/2024 a 20/12/2024;

* 16/12/2024 a 27/12/2024;

* 26/12/2024 a 06/01/2025;

* 02/01/2025 a 13/01/2025.

III - DISPOSIÇÕES GERAIS ACERCA DAS FÉRIAS

a) A quitação das férias ocorrerá na data de cada período fracionado, com base na remuneração praticada no período de efetiva fruição,

b) O pagamento das férias ocorrerá na mesma proporção do fracionamento das férias, na folha de pagamento do mês que antecede o início do período de sua fruição,

c) Aos engenheiros com férias inferiores do que 30 dias, conforme estabelece o artigo 130 da CLT, o fracionamento de férias e abono pecuniário deverá observar a regra do artigo 134, § 1° da CLT,

d) Os períodos de férias serão computados em dias corridos e terão início no dia útil de trabalho do engenheiro. Além disso, o início das férias não poderá coincidir com o período de dois dias que antecede o feriado ou dia de repouso remunerado, nos termos do artigo 134, §3° da CLT,

e) A manutenção das regras tem limite de implantação de até 60 dias após a assinatura do presente acordo, obedecendo a data de pagamento aos engenheiros.

31. Adiantamento de Férias

Fica possibilitado o desconto do adiantamento da remuneração de férias em até 08 (oito) parcelas, mensais e consecutivas, desde que assim requerido pelo engenheiro, facultado também a este, mediante prévia e expressa manifestação, o direito de não receber de modo adiantado o valor correspondente aos dias de gozo das férias, optando por recebê-los a época do pagamento salarial, sem prejuízo da percepção adiantada de 1/3 previsto na Constituição Federal a do abono de férias, quando existente.

32. Gratificação de Férias

A título de gratificação de férias, além do 1/3 constitucional previsto no art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal, a empresa pagará, por ocasião do gozo das férias, aos engenheiros representados pelo SENG-PR e que fizerem jus ao benefício nos moldes legais, a quantia equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário de ingresso da carreira de nível superior da tabela salarial da companhia.

33. Férias Prêmio

A título de premiação, a SANEPAR implantará as férias prêmio de 30 dias para cada 5 anos de casa, podendo ser vendida ou gozada.

34. Violência Doméstica ou Familiar

A SANEPAR disponibilizará Assistência Social via atendimento sigiloso de mulheres, crianças e adolescentes que vivenciaram situações de violência física, moral e sexual de cunho doméstico ou familiar, sendo elas empregadas, filhos(as) ou dependentes dos engenheiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Assistência Social fará análise do caso e proporcionará encaminhamento psicológico conforme o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A SANEPAR concederá para empregadas que venham a ser vítimas de violência doméstica, licença remunerada de 10 (dez) dias a contar do dia subsequente ao fato, mediante a apresentação do Boletim de Ocorrência, emitido pela autoridade policial competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso a empregada se afaste do trabalho em decorrência de atestado médico que confirme a incapacidade para o trabalho, por

período inferior às estabelecidas nesta cláusula, terá direito a licença pelos dias faltantes até completar 10 (dez) dias.

35. Liberação de Dirigente Sindical

A SANEPAR promoverá a liberação, com remuneração, do dirigente sindical que ocupe a função de Presidente, Diretor-Presidente ou a quem este indicar, como seu substituto, para acima de 200 representados, mediante solicitação. Além de seu presidente, mediante solicitação, poderá ocorrer a liberação de 1 Diretor Sindical, para cada 1.000 representados. A liberação dos indicados será precedida de análise de possibilidade técnica pela empresa.

36. REUNIÕES

A SANEPAR manterá reuniões bimestrais com o SENG, objetivando a tratativa de assuntos de interesse dos engenheiros, inclusive no que tange aos temas objeto do presente ajuste.

37. Descontos Salariais

Por força do presente acordo, em conformidade com o disposto no inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal vigente, artigo 462 da CLT e Súmula 342 do TST, a Empresa fica autorizada a efetuar descontos em folha de pagamento de seus engenheiros, a título de mensalidades, seguros, empréstimos e outros descontos relativos a despesas diversas, os valores que serão informados mensalmente pelo Sindicato, cujos comprovantes e autorizações individuais para desconto ficarão sob a guarda e responsabilidade deste último.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Sindicato se compromete a entregar conforme cronograma da Empresa, por meio eletrônico ou magnético, de acordo com os padrões técnicos adotados pela Empresa, as informações necessárias para a efetivação dos descontos a título de mensalidades, seguros e diversos. O arquivo eletrônico será acompanhado de relação escrita que demonstra as movimentações do mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO – o Sindicato assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, na hipótese da SANEPAR ser acionada judicial ou extrajudicialmente em razão de desconto considerado indevido, pelo engenheiro ou pela justiça do Trabalho, o Sindicato se obriga a prestar as informações necessárias e fornecer documentos hábeis para subsidiar a defesa da Empresa, independentemente de notificação ou intimação judicial, bem como, concorda e autoriza desde já, seja pela Empresa efetuada.

38. Contribuição Assistencial

A SANEPAR fica autorizada, nos termos da Lei (Art. 579-A inc.III da CLT), a descontar dos engenheiros associados, na folha de pagamento do 1 ° mês subsequente a assinatura do presente acordo, a contribuição assistencial definida pela categoria em assembleia, fonte legítima para a estipulação de contribuição destinada ao custeio das atividades sindicais. O desconto abrange os engenheiros não associados que não apresentarem diretamente aos Sindicatos o direito de oposição no prazo de 10 dias a partir da assinatura do presente acordo no MTE.

39. Plano de Saúde – SANESAÚDE

Para os empregados que se aposentarem, mas que ingressaram a partir de MARÇO/2002 a empresa deverá manter o Plano de Saúde com o mesmo subsídio que para os demais empregados aposentados, ou seja, 70% Sanepar e 30% aposentados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A SANEPAR, por ser mantenedora do SANESAÚDE, manterá todas as prerrogativas das isenções programadas, conforme tabela do referido Plano de Saúde, fazendo com que o custeio do prêmio não comprometa mais de 5,0% (cinco por cento) do salário do trabalhador, associado às respectivas Entidades Sindicais, no Plano Familiar;

PARÁGRAFO SEGUNDO – As patrocinadoras SANEPAR e Fundações SANEPAR instituirão uma comissão paritária, com a participação das Entidades Sindicais, para promover um estudo de viabilidade econômica para avaliar o aumento do subsídio ao Plano de Saúde, para os Trabalhadores associados às respectivas Entidades Sindicais considerando o tempo de serviços prestados à empresa conforme constante abaixo:

Tempo de Casa	Subsídio em Percentual
03 meses a 9 anos	70%
Acima 10 anos	75%
Acima 15 anos	80%
Acima 20 anos	85%
Acima 25 anos	90%
Acima 30 anos	95%

Acima 35 anos

100%

PARÁGRAFO TERCEIRO – Que a SANEPAR como patrocinadora do SANESAÚDE pratique o subsídio do custeio do plano para cônjuge e dependentes, assim como faz para o participante titular;

PARÁGRAFO QUARTO – A FUNDAÇÃO SANEPAR continuará emitindo relatórios sobre o número de consultas utilizadas mensalmente a todos os contribuintes, beneficiários do Plano de Saúde;

PARÁGRAFO QUINTO – A FUNDAÇÃO SANEPAR aplicará um bônus àqueles que não tiverem uso de consultas pelo SANESAÚDE, num período de 06 (seis) meses;

PARÁGRAFO SEXTO – A SANEPAR negociará diretamente com a FUSAN os juros aplicados pela mesma, bem como os valores a serem liberados para os Trabalhadores, nos contratos de empréstimos firmados entre Trabalhador e Fusan;

PARÁGRAFO SÉTIMO – A FUNDAÇÃO SANEPAR fará o reembolso de despesas com deslocamentos para atendimento com profissionais na área de medicina, fora do município de origem dos Trabalhadores associados às respectivas Entidades Sindicais, bem como todas e quaisquer despesas com instrumentistas nos casos de procedimentos cirúrgicos;

PARÁGRAFO OITAVO – Aos aposentados associados às respectivas Entidades Sindicais, a SANEPAR voltará a praticar o subsídio aos trabalhadores, admitidos a partir de março de 2002, aplicando automaticamente o constante na tabela de subsídio do Parágrafo Segundo desta cláusula;

PARÁGRAFO NONO – A SANEPAR se comprometerá fazer com que a Fundação SANEPAR reveja/amplie os convênios médicos com especialistas e a administração dos convênios farmacêuticos, para reduzir custos aos usuários do mesmo, respeitando os limites da legislação vigente, independentemente de constar no rol de procedimentos e medicamentos de cobertura obrigatória por parte da ANS;

PARÁGRAFO DÉCIMO – Fica assegurado que os Descontos em Folha de Pagamento referentes à Utilização dos Procedimentos relacionados ao Plano de Saúde, O SANESAÚDE, não poderão ser superiores a 20% (vinte por cento) do salário base do trabalhador.

40. Plano De Aposentadoria Incentivada (PAI)

A SANEPAR implanta de forma permanente o PAI (Plano De Aposentadoria Incentivada), conforme o modelo utilizado em 2019.



41. Revogação

Ficam expressamente revogadas as cláusulas e condições estabelecidas em acordos pretéritos que não tenham sido objeto de expressa discussão, alteração ou renovação no presente ajuste ou que, mesmo renovadas, com este conflitem, de acordo com a nova redação da Súmula 277 do TST.

42. Foro

As partes signatárias do presente acordo elegem o Foro da Justiça do Trabalho de Curitiba-PR para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste.